

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

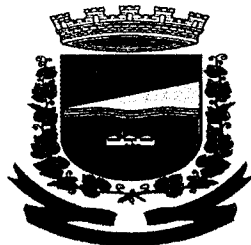
Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I – Tabela da Receita e da Despesa do Município para 2011, 2012 e 2013, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o exercício corrente.
- II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2011;
- III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº4.320 de 1964);
- IV – Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320 de 1964;
- V – Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;
- VI – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº4.320 de 1964);
- VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);
- VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
- IX – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- X – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.
- XI – Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades.

§ 2º O Anexo IX deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

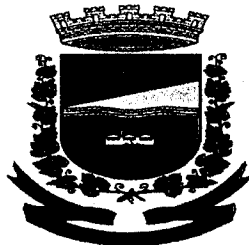
Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;
- II – criar e modificar as destinações e fontes de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os art. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº101/2000, mediante a utilização de recursos:

- I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada;
- II – da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – de excesso de arrecadação proveniente:
 - a) de receitas vinculadas arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
 - b) de recursos livres;
- IV - de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais, até o limite do saldo bancário livre de cada fonte de recurso.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de fundações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

^{S/}
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 011
e publicado (a)
Em 20 12 2010

S/